

N. 39

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficão creadas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino :

§ 1.º Na Capella de S. José, Municipio da Villa do Capão Bonito de Paranapanema ; na Capella de S. João Baptista do Guarehy ; na Capella do Espirito Santo da Boa Vista, Bairro do Palmital, Municipio de Itapetininga : no marco de meia legua, Freguezia do Braz, Municipio de S. Paulo ; na Capella da Senhora da Piedade do Baruel, Municipio de Mogy das Cruzes ; uma segunda cadeira na Cidade do Tietê, e no Bairro do Rosario, Municipio de Parahybuna.

§ 2.º Uma cadeira para o sexo feminino no Bairro do Rozario, deste ultimo Municipio.

Art. 2.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino, em diversas localidades ; e uma para o feminino, como ácima se declara.

Para V. Ex. vér.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 40

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º A divisa entre os Municipios de Jacarehy e Santa Izabel e o Patrocinio fica alterada pela maneira seguinte :

§ 1.º Começará na barra do ribeirão da fazenda de Bento Joaquim da Costa, subirá por elle até a ponte sobre o mesmo ribeirão, na estrada que do Patrocínio vai a Jacarehy; d'ahi subirá o morro por detraz da casa de Salvador Braz até o Espigão; seguirá por este até descer no ribeirão que vem de Santo Angelo, correndo pelos pastos da fazenda de Manoel Ferreira de Souza até o rio Jaguary, ficando este proprietario freguez de Santa Izabel.

§ 2.º Do rio Jaguary a divisa subirá por elle até ao pasto do sitio do fallecido Christovão da Cunha; d'ahi proseguirá por uma estrada velha até sahir na denominada—Funil—, continuará por esta até ao caminho que segue para o sitio de Prudente Fernandes, e irá por este caminho e passará pelo morro—Samambaia—até a estrada da fazenda de João Pereira de Moraes Paiva, seguirá por ella até o primeiro potreiro da mesma fazenda, e dahi em linha recta procurará as divisas actuaes pelo lado do Municipio de Nazareth.

Art. 2.º As terras da fazenda de Bento Joaquim da Costa, que, pela antiga divisa e pelas actuaes, ficarem encravadas no districto do Patrocínio, não obstante, ficarão pertencendo ao Municipio de Jacarehy.

Art. 3.º A divisa entre a Freguezia do Patrocínio e o Municipio de S. José do Parahyba fica alterada pela fórma seguinte:

§ Unico. Começará no serrote de Miguel Diniz, seguirá pelo Espigão até ao serrote do sitio de João José Ribeiro, e proseguirá até a antiga divisa.

Art. 4.º Fica restabelecida entre os Municipios de Jacarehy e Santa Izabel a divisa que existia antes da creação da Freguezia do Patrocínio, a saber: na parte que não fica alterada pela presente Lei.

Art. 5.º Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual V. Ex. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando a divisa entre os Municipios de Jacarehy e Santa Izabel e o Patrocínio, como ácima se declara.

Para V. Ex. vêr—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte oito dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

